

ESP-HOSP. EST. ESPEC. REAB. DR. FRANCISCO R. ARANTE

Termo de Referência 81/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
81/2026	90203-ESP-HOSP. EST. ESPEC. REAB. DR. FRANCISCO R. ARANTE	ROSANA APARECIDA SOLER DE SOUZA	17/07/2026 11:56 (v 0.4)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	185/2026	024.00092716/2026-95

1. Condições gerais da contratação

Aquisição de Equipamento Médico-hospitalar e Odontológico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências neste instrumento.

Natureza de Despesa: 44.90.52.35

Item	Código COMPRAS GOV	Código Siafísico	QUANT.	Unidade Fornec.	Descrição do item
1	365063	4074815	06	Unid.	ARMÁRIO DE MEDICAMENTOS; TAMPO E FUNDO EM CHAPA DE ACO COM, NO MINIMO 0,79MM DE ESPESSURA; COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM E PINTURA ESMALTE; FECHAMENTOS LATERAIS E PORTAS EM VIDRO COM 3 MM DE ESPESSURA; COM 4 PRATELEIRAS EM CRISTAL DE 4 MM DE ESPESSURA; CONTENDO DUAS PORTAS DE ABRIR, COM FECHADURA TIPOYALE; PES COM PONTEIRAS DE BORRACHA OU PVC; DIMENSOES APROXIMADAS (LXPXA) 0,65X0,40X1,65 M APROXIMADAMENTE;

					GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DE ENTREGA
2	637974	3933660	12	Unid.	CADEIRA DE BANHO DOBRÁVEL EM AÇO CARBONO C/ REVESTIMENTO; RODAS: C/ RODÍZIOS; FREIOS: C/ TRAVAS; ASSENTO SANITÁRIO PLÁSTICO C/ TAMPÁ; ENCOSTO DORSAL FIXO; APOIO DE BRAÇOS MÓVEL; APOIO DE PÉS FIXO; C/ BACIA SANITÁRIA ACOPLÁVEL EM VASO SANITÁRIO; CAPACIDADE: DE 100 KG; TAMANHO: ADULTO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DE ENTREGA
3	637963	2073099	03	Unid.	CADEIRA DE BANHO; ESTRUTURA EM AÇO INOX TUBULAR DE 1 3/4 X 1.50MM; PARA OBESO ATÉ 300 KG; ASSENTO CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL DE 1.50MM, ESTRUTURA C/TUBOS DE AÇO INOXIDÁVEL 25X25X1.20MM; ENCOSTO RETO EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL DE 1.50 MM; COM RODÍZIOS GIRATÓRIOS DE 8", SENDO 2 COM FREIOS RASEIROS; COM APOIO PARA BRAÇOS E PÉS FIXOS; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DE ENTREGA
4	276512	4672429	35	Unid.	MESA DE CABECEIRA; ESTRUTURA, PORTA, PRATELEIRA E GAVETA EM MADEIRA; DIMENSOES: 42 X 40 X 80 CM APROXIMADAMENTE; REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINA. 4 RODIZIOS DE 2", SENDO 2 COM FREIO; COM 01 GAVETA NA PARTE SUPERIOR, PRATELEIRA ABERTA NO PLANO INTERM. E COMPATIMENTO INFERIOR COM PORTA; GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DE ENTREGA
5	412041	5095700	09	Unid.	CARRO DE UTILIDADES; COM 4 PERFIS TUBULARES EM AÇO INOX AISI 304 ESCOVADO, COM 4 RODIZIOS; MEDINDO 960X660X950MM APROX.; 1 TAMPO SUPERIOR E 2 PRATELEIRAS EM AÇO INOX AISI304; ESCOVADO. BORDAS DE RETENCAO; PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS PARA SAUDE; ACOMPANHA

					GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DE ENTREGA;
6	426025	6262414	08	Unid.	MACA DE BANHO; EM TUBULAR EM AÇO CARBONO, APROX.30MMX30MMX1,5MM DE ESPESSURA DE PAREDE, C/DECAPAGEM, MEDINDO LARG. APROX: 750MM X COMP.: 2.210 MM X ALT.: 900MM, PODENDO TER 50MM A MAIS OU A MENOS; PARA ATÉ 180 KG, SISTEMA TRAVAMENTO DOS RODÍZIOS EM DIAGONAL, HIGIENIZACAO PACIENTE POLITRAUMATIZADO.; LEITO REMOVIVEL EM FIBERGLASS.FORMATO RETANG.TIPOBANHEIRA, COM DECLIVE; PARA RODÍZIOS GIRAT.5 POL. GARANTIA MININA DE 12 MESES DA DATA DE ENTREGA;
7	402602	5788030	02	Unid.	MACA CLÍNICA PARA TRANSPORTE, EM AÇO INOXIDÁVEL, ACABAMENTO DAS RODAS: RODAS TERMOPLÁSTICA, RODAS: 4 RODÍZIOS DE 6", FREIO NOS 4 RODÍZIOS, COMPRIMENTO: ATÉ 2,00M, LARGURA: CERCA DE 0,60M, ALTURA: CERCA DE 0,80M, CAPACIDADE DE CARCA: ATÉ 250KG, COMPONENTES: SUPORTE SORO REMOVÍVEL, COMPONENTES 01: SUPORTE PARA CILINDRO DE O2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABECEIRA REGULÁVEL POR CREMALHEIRA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 01: GRADES ESCAMOTEÁVEIS, ACESSÓRIOS: COLCHONETE GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DA DATA DE ENTREGA

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O custo estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalar e Odontológico

A aquisição dos equipamentos de enfermagem é necessária para garantir a segurança dos pacientes, a qualidade da assistência prestada e melhores condições de trabalho para a equipe multiprofissional. Os itens solicitados são essenciais para o atendimento diário dos usuários da unidade, contribuindo para a organização dos processos assistenciais, prevenção de riscos e promoção da humanização do cuidado dos pacientes da unidade hospitalar e UCP – Unidade de Cuidados Prolongados.

Armário Vitrine para Medicamentos:

Necessário para o armazenamento adequado de medicamentos e materiais de uso assistencial, proporcionando melhor organização, controle, conservação e fácil visualização dos itens, contribuindo para a segurança medicamentosa e para a redução de perdas.

Cadeira de Banho:

Fundamental para a realização da higiene de pacientes com mobilidade reduzida ou restrita, garantindo maior segurança durante o banho, conforto ao usuário e ergonomia para os profissionais envolvidos no cuidado, reduzindo o risco de quedas e acidentes.

Mesa de Cabeceira:

Importante para proporcionar apoio aos pacientes internados, permitindo o acondicionamento de pertences pessoais, materiais de higiene, alimentação e documentos, contribuindo para o conforto, organização e humanização do ambiente assistencial.

Carro de Utilidade:

Equipamento indispensável para o transporte de materiais, medicamentos, roupas, insumos e equipamentos entre os setores, otimizando os fluxos de trabalho, reduzindo esforços físicos dos profissionais e aumentando a eficiência operacional da unidade.

Maca para Banho:

Essencial para o atendimento de pacientes acamados ou com limitações severas de mobilidade, possibilitando a realização de banhos com maior segurança, conforto e dignidade, além de minimizar riscos de lesões tanto para os pacientes quanto para os profissionais.

Maca para Transporte:

Necessária para a movimentação segura de pacientes entre setores da unidade hospitalar, exames e procedimentos, a maca possui estrutura em aço inoxidável, capacidade de até 250 kg, grades escamoteáveis, cabeceira regulável, suporte para soro e cilindro de oxigênio, características que proporcionam maior segurança e eficiência no transporte interno de pacientes.

3. Descrição da solução como um todo

A presente solução consiste na aquisição de materiais de consumo destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e assistenciais da instituição, contemplando o fornecimento de copos descartáveis, inseticida, guardanapos de papel e sabonete líquido.

Os itens adquiridos possuem caráter essencial para a manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza, conforto e segurança dos colaboradores, pacientes, acompanhantes e demais usuários das dependências institucionais. Os copos descartáveis serão utilizados para disponibilização de água e demais bebidas, garantindo praticidade e condições sanitárias adequadas. O inseticida será empregado no controle e prevenção de insetos e vetores, contribuindo para a preservação das condições de salubridade dos ambientes.

Os guardanapos de papel atendem às necessidades dos refeitórios, copas e áreas de atendimento, promovendo higiene durante a alimentação e outras atividades correlatas. O sabonete líquido destina-se à higienização das mãos, sendo fundamental para a prevenção de contaminações e para o cumprimento das boas práticas sanitárias e dos protocolos de controle de infecções.

A contratação visa assegurar o abastecimento contínuo desses materiais, evitando descontinuidade dos serviços e garantindo condições adequadas de funcionamento da instituição, com observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

Resultado esperado: manutenção das condições de higiene e segurança, atendimento das normas sanitárias vigentes, melhoria do conforto dos usuários e continuidade das atividades institucionais sem interrupções por falta de materiais essenciais.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Da exigência de amostra.

4.2. (Dispensado a exigência)

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Critérios

4.5. Menor Preço e apresentar Catálogo e ficha técnica de todos os itens.

4.5.1. É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever

esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva. Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123 /2006).

4.5.2. Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

4.5.3. Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. A Unidade seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

4.5.4. Dessa maneira, a restrição à participação de fabricantes, de distribuidores e de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP que, são revendedoras dos medicamentos e materiais hospitalar, assim sendo, adquirimos os mesmos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não conseguir comprar esses produtos com qualidade e pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital.

Ressaltamos, no entanto, que todas as demais prerrogativas das microempresas e empresas de pequeno porte estão preservadas no respectivo certame, optando-se pelo **Pregão Eletrônico – Participação Ampla**.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **ATÉ 30 (trinta)** dias corridos contados do recebimento da Nota de Empenho, em entrega única e imediata.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

HOSPITAL ESTADUAL ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO “DR. FRANCISCO RIBEIRO ARANTES – RODOVIA WALDOMIRO CORREA DE CAMARGO, KM 62 - CEP 13308-905 – PIRAPITINGUI – ITU/SP –ALMOXARIFADO, de segunda a sexta-feira das 8:00h às 13:00h e das 14:00h 15:30h.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. **Garantia mínima de 12 meses** dos produtos a partir da data de entrega.

5.5. A qualidade de confecção e acabamento, a resistência, durabilidade e o atendimento às normas e requisitos ergonômicos serão fatores preponderantes na avaliação técnica dos itens.

5.6. Todas as peças em aço deverão receber obrigatoriamente, antes da pintura, tratamento anticorrosivo.

5.7. Todos os parafusos aparentes deverão possuir cabeças sextavadas, na cor do acabamento predominante da estrutura.

5.9. Em caso de defeito ou problema técnico a unidade entrará em contato acionando a garantia e a empresa terá **ATÉ 03 (três) dias úteis** para atender ao chamado.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.7.3. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.9.1. Recebimento provisório;

6.9.2. Conferência de quantidades, preços e conformidade;

6.9.3. Verificação técnica e documental;

6.9.4. Recebimento definitivo.

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Em cumprimento a obrigatoriedade da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, informamos que ao emitir a nota fiscal de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, o fornecedor deverá inserir no corpo da nota fiscal a informação dos valores da alíquota correta a que estiver sujeito, a ser aplicada sobre o valor total do documento fiscal.

No caso de ser amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, na forma da legislação em vigor, esta condição deverá ser informada pela pessoa jurídica beneficiada no documento fiscal, com o respectivo enquadramento legal relativo ao benefício, e devidamente comprovada, sob pena de, em caso de não atendimento, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Sugerimos observar a publicação em Diário Oficial de São Paulo, do dia quarta-feira, 26 de julho de 2023, Caderno Executivo – Seção I, pág. 21.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em **conta corrente** bancária em nome do Contratado no **Banco do Brasil S/A**, conforme Decreto 62.867, de 03 de outubro de 2017.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Forma e critérios de seleção e regime

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.1.1. A plataforma comprasnet.gov.br aceita até 4 casas decimais.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega única e imediata.

8.2.1. Conforme especificação, RESPEITAR a quantidade MÍNIMA exigida no Termo de Referência, em entrega única e imediata.

8.2.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior aos especificados na descrição dos itens, RESSALVADOS os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da CONTRATADA e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo quantitativo não utilizado.

8.2.3. A carta de comprometimento de troca deverá acompanhar a nota fiscal no ato da entrega.

8.2.4. A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizado pelo CONTRATANTE 60 (sessenta) dias antes do vencimento do produto.

8.2.5. A troca deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a solicitação do CONTRATANTE.

8.2.6. No ato da entrega garantidos pela carta de comprometimento de troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

8.2.7. A aceitação da troca de marca é facultativa à administração pública e depende de não prejudicar o interesse público:

- **Pedido Formal:** O fornecedor deve encaminhar um ofício assinado pelo representante legal.
- **Justificativa Plausível:** Demonstrar motivos supervenientes (fatos ocorridos após a licitação), como descontinuidade do produto pelo fabricante, falta de estoque ou mudança nas especificações técnicas.
- **Comprovação Técnica:** Apresentar laudos, fichas técnicas ou catálogos que demonstrem que a nova marca possui características, qualidade e desempenho iguais ou superiores à originalmente ofertada.
- **Manutenção das Condições:** A nova marca não pode implicar em aumento de custos para a administração, mantendo-se o preço cotado na proposta vencedora.

Exigências de Habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).
- h) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin (**Cadin Federal**), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026. (<https://cadin.pgfn.gov.br>).

8.3.1. A consulta ao cadastro especificado na alínea ‘d’ da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.3. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.3.4. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.3.5. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.3.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, [e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN,] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.22.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.23. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.23.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.23.2. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverão ser anexados arquivos contendo:

a) Apresentação de rótulo, catálogo ou ficha técnica que apresente as informações do produto ofertado;

b) Autorização de Funcionamento (AFE), para fabricante e distribuidora, expedida pelo Ministério da Saúde ou cópia da publicação da AFE no Diário Oficial da União que deverá conter o n.º da Resolução e a data da expedição da mesma e, conseqüentemente, a data da publicação no DOU, devendo ser especificado para qual item é a AFE; no caso de importadora, apresentar AFE para importadora e distribuidora.

8.23.3. Documentação pertinente emitida pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante ou do Estado (Alvará Sanitário) ou comprovação de isenção;

8.23.4. Tratando-se de produto para saúde, é exigível o Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE), que se aplica a farmácias, drogarias, empresas de medicamentos e insumos farmacêuticos e empresas que trabalham com produtos para saúde, cosméticos ou saneantes.

([https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/farmacias-e-drogarias/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-autorizacao-especial-ae/certificado-de-afe/certificado-de-afe#:~:text=O%20Certificado%20de%20Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Funcionamento%20\(Certificado%20de%20AFE\)%20se,para%20sa%C3%BAde%2C%20cosm%C3%A9ticos%20ou%20saneantes](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/farmacias-e-drogarias/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-autorizacao-especial-ae/certificado-de-afe/certificado-de-afe#:~:text=O%20Certificado%20de%20Autoriza%C3%A7%C3%A3o%20de%20Funcionamento%20(Certificado%20de%20AFE)%20se,para%20sa%C3%BAde%2C%20cosm%C3%A9ticos%20ou%20saneantes).)).

a) Licença para funcionamento do estabelecimento expedida pela Vigilância Sanitária do estado ou do município onde estiver instalado;

b) Autorização de funcionamento do estabelecimento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

c) Declaração no caso de isenção de registro na ANVISA.

Declarações e outras comprovações:

8.24. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.24.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.24.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.24.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.24.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): ,01

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014, p. 117),

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de

honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014)

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a Preservação da competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa, já que a divulgação prévia do orçamento estimado tende a induzir comportamentos de ancoragem das propostas /lances no valor de referência, reduzindo a efetiva competição e a possibilidade de obtenção de preços inferiores ao estimado.

O orçamento estimado será divulgado após o encerramento da licitação, conforme o art. 24 da Lei nº 14.133/2021, mediante juntada/publicização nos autos e nos meios oficiais aplicáveis PNCP.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta unidade informa aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA ESTA **AQUISIÇÃO** SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

10. Adequação orçamentária

10.1. A dotação orçamentária será indicada após a realização da pesquisa de preços.

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado

I. Gestão/Unidade: **00001/090203**

II. Fonte de Recursos: **Tesouro**

III. Programa de Trabalho: **090615**

IV. Elemento de Despesa: **44905235**

V. Plano Interno: **0387**.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo com este TR

ADEMIR RAMIRES DE ARAUJO

Diretor Técnico de Saúde II - Substituto



Assinou eletronicamente em 17/07/2026 às 08:47:41.

Despacho: Aprovo este TR.

CASSIANO CEZAR SAVIOLO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/07/2026 às 10:08:13.